

PROCESSO Nº 0193.000.192/2013
CONTRATO Nº 12 /2013

Folha	<u>290</u>
Processo nº 193.000.	<u>192</u> <u>12/2013</u>
Rubrica:	<u>Eunador</u> Matr. <u>1.659.774 - 5</u>

QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF E A EMPRESA TOP COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

1

Aos 04 dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 74.133.323/0001-90, sediada no SCS Quadra 08 Edifício Venâncio 2000 Bloco B-50 salas 601/643 – Brasília-DF CEP: 70.333-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Alexandre Donikian Gouveia, brasileiro, RG nº 465.759-70, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 849.421.429-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado pelo Decreto de 20 de setembro de 2012, do Governo do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192 de 21 de setembro de 2012, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **TOP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 10.414.625/0001-53, sediada no SIG CONJUNTO B LOTE 14 LOJA 01 em Taguatinga Norte – Distrito Federal, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Guilherme Alves Mendes, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.453.871.708 expedido pelo DETRAN/DF, e do CPF/MF nº 721.160.131-00, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Vicente Pires – Taguatinga-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013**, conforme Processo nº 0193.000.192/2013, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa/MPG nº 03, de 15 de maio de 2008, Instrução Normativa/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, atualizada e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de agenciamento de locação de veículos, aferidos por quilômetro rodado, incluindo combustível e motoristas, devidamente habilitados para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, no transporte dos Superintendentes, Diretores e servidores em serviço, em deslocamentos no Distrito Federal e entorno, conforme especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico

nº 003/2013 e seus anexos, e proposta da CONTRATA, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços executados com veículos de representação e institucional deverão ser disponibilizados com motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATA deverá executar os serviços de transporte de forma contínua nos deslocamentos, observado o disposto no Termo de Referência, para o transporte:

1. dos Senhores Superintendentes
2. dos Senhores Diretores e Assessores
3. dos Senhores Servidores

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na execução dos serviços deverão ser utilizados os veículos com as seguintes características:

UNIDADE DE MEDIDA	CATEGORIA	QUANTIDADE/TIPO/CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
Km Rodado	II	Funcional	Veículo Funcional, com potência de, no mínimo, 1.600 (hum mil e seiscentas) cilindradas, cor escura, com 04 (quatro) portas, ar condicionado, capacidade para 05, (cinco) pessoas, incluindo o motorista, a ser utilizado no transporte de servidores;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da FAPDF, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da FAPDF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATA deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATA deverá executar os serviços de transporte referentes aos 03 (três) veículos Funcionais - Categoria II do Termo de Referência, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo

CONTRATANTE, preenchida pelo motorista e conferida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo do Termo de Referência..

SUBCLÁUSULA QUINTA - As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O instrumento de medição (odômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do FAPDF e seu retorno, com ou sem passageiro.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem da FAPDF, localizada no SCS Quadra 08 Edifício Venâncio 2000 Bloco B-50, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço deste Ministério, a ser conferida e aprovada pelo Gestor do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá Informar à FAPDF, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Deverá a **CONTRATADA** adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência de Transportes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da FAPDF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente, nacional ou estrangeira, vales de refeição ou de transporte, jóias ou similares, sem o prévio aviso à **CONTRATADA**. Caso ocorra o transporte, deve-se proceder em conferência dos valores por ambas as partes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os veículos devem sempre limpos para o serviço, conforme orientação do Gestor do contrato, onde o veículo de representação e os veículos de transporte institucional devem ser lavados, no mínimo, 5 vezes por semana e os veículos de serviços comuns devem ser lavados, no mínimo, 2 vezes por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do Gestor do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bi-combustível), obedecendo às condições definidas nos subitem 5.3.1; 5.3.2; e 5.3.3, com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômico quando houver.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Quando solicitada, a Contratada fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de esperar ou não deve ser tomada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados segundo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, no Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno, em dias úteis, no horário de 8h00 às 20h00, conforme tabela abaixo e excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em feriados e finais de semana de veículos com o intuito de atender alguma emergência ou fato imprevisível, observado o disposto no subitem 9.1 do Termo de Referência:

Item	Tipo	Quant.	Horário exigido
01	Veículo Funcional	03 (três)	08:00 às 18:00 horas em dias úteis
02	Veículo Utilitário	01 (um)	08:00 às 18:00 horas em dias úteis

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os itinerários serão definidos pela FAPDF, de acordo com as necessidades dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o horário de expediente desta Fundação seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os horários constantes no item 9 Termo de Referência podem ser alterados em decorrência da necessidades do serviço, pelo Gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

A **CONTRATADA** não poderá utilizar as dependências do estacionamento da FAPDF para lavar e fazer a limpeza dos veículos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não poderá fazer uso de equipamentos, produtos ou funcionários da FAPDF para a limpeza dos veículos, devendo utilizar apenas de seus próprios recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes aos Motoristas, às suas expensas, a cada seis meses, mediante aprovação do Gestor do Contrato, conforme as especificações abaixo:

Para os motoristas dos veículos

Item	Unid	Descrição / Motorista do veículo...	Quantidade
01	Und	Terno (azul marinho e preto) / Executivo	02 (dois) por semestre
02	Und	Calça Social (azul marinho e preto) / Funcional; básico e Utilitário	02 (dois) por semestre
03	Und	Camisa Social (branca e Azul Claro) todos os veículos	03 (três) por semestre
04	Und	Gravata (preta) todos os veículos	02 (dois) por semestre
05	Par	Meia Social (preta) todos os veículos	03 (três) por semestre
06	Par	Sapato Social em Couro (preto) todos os veículos	02 (dois) por semestre
07	Un	Cinto em Couro (preto) todos os veículos	01 (um) por semestre

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os sapatos ou as sandálias deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério do Gestor de contrato, os uniformes dos motoristas podem ser alterados, por solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

7. Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários necessários à execução dos serviços;

8. O Gestor do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

9. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

10. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração, quando for o caso, observado o disposto no item 8 do Termo de Referência;

11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

12. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

13. Disponibilizar, na FAPDF, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE

14. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

15. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

16. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo;

17. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

18. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste instrumento;

19. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2013 e à sua proposta;

2. Disponibilizar os veículos, em caráter permanente, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela FAPDF, devendo ser atualizados os dados junto ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição de veículos ou motoristas;
3. Disponibilizar veículos semi-novos com, no máximo, 2 anos de uso, quando do início dos serviços, em situação excepcional;
4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade;
5. Prestar esclarecimento à FAPDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
6. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FAPDF;
7. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
8. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadoras, sem qualquer solidariedade da FAPDF, apresentando mensalmente ao Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
9. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
10. Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento da FAPDF, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a FAPDF;
11. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, cumpram as normas de segurança internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
12. Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço número de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;
13. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
14. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF;
15. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da FAPDF, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
16. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria;

17. Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados nesta FAPDF, às suas residências, quando ocorrer à prestação de serviço após as 20h00, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo;

18. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

20. Substituir, imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da FAPDF ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados;

21. Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado;

22. Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle, embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pela FAPDF a qualquer tempo;

23. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da FAPDF;

24. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

25. Disponibilizar armários de aço em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos motoristas e preposto em local indicado pela CONTRATANTE;

26. Fornecer ao **CONTRATANTE**, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aquelas referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como os comprovantes de pagamento do mês anterior do pessoal alocado ao serviço contratado;

27. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto contratado, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

28. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

29. Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como de seguro total decada veículo;

30. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do FAPDF, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;

31. Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento

taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

32. Permitir a instalação de equipamentos elétricos nos veículos sob orientação e fornecimento da **CONTRATANTE**, orientada por meio de ofício, responsabilizando-se pela guarda e preservação desses equipamentos, do momento da instalação ao momento de sua retirada dos veículos;

33. A natureza dos equipamentos, do item anterior, é variada podendo ser do tipo: rastreador GPS, conversor 12v-220v.

34. Utilizar Veículos próprios que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

35. Possuir controle mecanizado que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas, os itinerários, as datas, os horários, relacionadas por órgão e usuário;

36. Cumprir os horários da tabela do item 9.1 com motoristas e veículos, **cabendo a empresa a distribuição e cálculo do quantitativo de profissionais** necessários ao cumprimento dos serviços solicitados;

37. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

38. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar os empregados nesse sentido;

39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

40. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela FAPDF;

41. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

42. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

43. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

44. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

45. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à FAPDF ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

46. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato ;

47. É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

48. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
49. É vedado ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos ou cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, observando as demais proibições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997);
50. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do km rodado, conforme abaixo discriminado:

Item	Tipo de Veículo	Quant	Estimativa mensal total de km rodado por categoria "A"	Estimativa de Km rodado "B"	Valor por Km rodado "C"	Valor mensal estimado (R\$) (AxC)	Valor anual estimado (R\$) (BxC)
01	Veículo Funcional	03	3.000	36.000	3,9683	11.904,90	142.858,80
02	Veículo Utilitário	01	1000	12000	4,70	4.700,00	56.400,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos preços estipulados nesta Cláusula já se encontram computados todos os custos, impostos, taxas, e todas as demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes da celebração do presente CONTRATO estão estimadas em **R\$ 199.258,80 (cento e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)** e correrão a conta do Programa de Trabalho – Elemento de Despesa nº 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº _____, em favor da CONTRATADA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à FAPDF, na Lei Orçamentária do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) deixar de cumprir quaisquer exigências do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRANQUIA

Para todos os veículos é garantido à **CONTRATADA** o pagamento da franquia mensal, equivalente a 100%(cem por cento) da estimativa mensal, sem prejuízo do determinado no item 6 do Termo de Referência. As franquias são as da tabela constante no subitem 4.2, observado o disposto no item 4.2.1, ambos, do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços. Caso aconteça de ocorrer mês quebrado a franquia deverá ser proporcional aos dias corridos do mês de execução dos serviços em relação ao mês todo.

Folha	295
Processo nº	193.800.192 12013
Rubrica	Elucidar
do efetivo pagamento	Matr. 1.659.774 - 5

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A diferença entre o valor do pagamento mínimo (tranquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da **CONTRATANTE**, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da tranquia global por veículo, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Eventuais deduções serão realizadas de forma que a **CONTRATADA** nunca receba menos que o valor da garantia (tranquia global) pelo mês completo de serviço prestado e por item.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia de pagamento da tranquia global mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas nºs 03, de 15 de outubro de 2009 e 04, de 11 de novembro de 2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convênio ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da repactuação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no valor de **R\$ 4.981,47 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)** correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, na modalidade de seguro garantia, nos termos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia de que trata esta Cláusula tem validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetuada, com o prazo de validade referido,

[Handwritten signature]

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, especificamente designado por Instrução do Ordenador de Despesa da FAPDF, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 e Anexo IV da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02/2008, alterada pela Instruções Normativas/SLTI nºs 03/2009 e 04/2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a FAPDF, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ao Gestor do contrato caberá, ainda:

1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
3. Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais ou, ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

4. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

5. Verificar a documentação referente ao IPVA, Licenciamento, pagamento de leasing, caso o veículo seja alienado e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

6. Verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da FAPDF ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando da rescisão contratual, o Gestor deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 1- apresentar documentação falsa;
- 2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 5 - fizer declaração falsa;
- 6 - cometer fraude fiscal

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às seguintes penalidades:

- 1 - advertência;
- 2 - multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitado até o 30º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato;
- b1) Caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato quando a **CONTRATADA** deixar de executar, pelos menos uns dos serviços previstos no item 7 do Termo de Referência.

[Handwritten signature]

- c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;
- d1) Caracterizar-se-á inexecução total do contrato quando a CONTRATADA não executar os serviços na sua totalidade ou não executar pelo menos os serviços previstos no item 8, ou quando for caracterizado como inexecução total pela Administração na situação prevista no item 16 do Termo de Referência.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPDF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "d", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Folha	297
Processo nº	132.200.192
2013	
Assinatura	Kayueher
Matr.	1.559.774 - 5

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Local e Data:

Fundação de Apoio à Pesquisa-FAPDF
CONTRATANTE
Alexandre Donikjan Gouveia

Top Comercio E Importação De Manufaturas E Serviços De Locação E Transportes Ltda
Guilherme Alves Mendes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Luciano T. B. Silva
Nome: Luciano T. B. Silva
RG: 2.249.352 DF

2ª) Altemir
Nome: CPF: 589.000/DF
RG: 215.163-87

Altemir
Julio de Santana